

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/05/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 066/2024

Empresa/Interessado: Potássio do Brasil Ltda.		
Endereço p/correspondência: Rua Rio Içá, n.º 310, 10º andar, Sala 105, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) [REDACTED]	E-mail:	
Processo nº: 016011/2023-63	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLORE: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLORE: 21319468	Área a ser suprimida: 6,25 ha	
Registro No IPAAM: 1001.0105	Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição.	
Atividade Principal: Mina Subterrânea com Classificação e Concentração Física.		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação nativa para a instalação da atividade de Mina Subterrânea com Classificação e Concentração Física, componente do empreendimento Potássio Autazes, em 6,25ha, com volume de vegetação residual estimado em 420,95 st.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 420,95 st	-----	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Potássio do Brasil Ltda	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: AM-1300300-ABC7.D8E8.A80B.45D1.914E.51EC.BEDF.8D4D
Localização: PBD Planta BL 02, Zona Rural, Autazes-AM	

Coordenadas geográficas de referência: da Área da Supressão Vegetal

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	58°58'25,60"W	3°29'35,00"S	P 03	58°58'27,02"W	3°29'46,42"S
P 02	58°58'20,62"W	3°29'41,42"S	P 04	58°58'31,99"W	3°29'39,99"S

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 066/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 016011/2023-63, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte da matéria prima florestal **deve** ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
10. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual n.º 25.044/05;
11. Não são passíveis de exploração de exploração para fins madeireiros a castanheira (*Bertholetia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06);
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros;)
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso a área;
14. É proibido o uso do fogo para remoção da vegetação;
15. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre;
16. Este documento autoriza somente a supressão vegetal da área discriminada na finalidade desta LAU. O aproveitamento da matéria-prima florestal deverá ser solicitado junto ao SINAFLORE de acordo com volumetria declarada;
17. Se confirmado indícios de comercialização/destinação irregular do material vegetal ou crédito no sistema DOF, oriundo da supressão, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento desta LAU-SV e sua respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatório a homologação de pátio junto ao sistema DOF;
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação, com a respectiva ART, contendo no mínimo, as seguintes informações: número dos indivíduos suprimidos, volume suprimido, árvores remanescentes (se for o caso), volume residual (se for o caso), croqui de espacialização das áreas suprimidas e a suprimir (se for o caso), comprovação de destinação do material vegetal, registro fotográfico, e outras informações pertinentes, quando da finalização da atividade ou validade;
20. Os dados técnicos do projeto e a execução da supressão florestal são de inteira responsabilidade do responsável técnico detentor da ART n.º AM 20240441743;
21. A exploração florestal deve ser realizada em área estritamente descrita e aprovada nesta LAU. O uso irregular da mesma ocasionará em sanções administrativas em desfavor do detentor desta licença;